



JUNTA DE FREGUESIA  
DE  
QUINTA DO ANJO

MUNICÍPIO DE PALMELA

Regulamento  
do  
Cemitério



# **Cemitério da Freguesia de Quinta do Anjo**

## **REGULAMENTO**

### **CAPITULO I**

#### **Da organização e funcionamento dos serviços**

##### **Artigo 1º**

- 1- O cemitério da freguesia de Quinta do Anjo destina-se à inumação dos cadáveres falecidos na área desta freguesia.
- 2- Poderão ainda ser inumados no cemitério desta freguesia, observadas quando for o caso disso, as disposições legais e regulamentares:
  - a) Os indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos a mausoléus particulares ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em fase de circunstâncias que se repute poderosas.

##### **Artigo 2º**

- 1- O cemitério desta freguesia funciona todos os dias, no seguinte horário:

###### **De terça-feira a sábado**

Das 08.00 horas às 12.00 horas

Das 13.00 horas às 17.00 horas

###### **Aos Domingos**

Das 08.00 às 13.00 horas

###### **Encerra às Segundas-Feiras**

- 2- O cemitério encerra nos seguintes feriados:
  - "1 de Janeiro";
  - "Domingo de Páscoa";
  - "25 de Abril";
  - "1º de Maio".

- 3- Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

### **Artigo 3º**

Afetos ao funcionamento normal do Cemitério haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral que funcionarão na secretaria da Junta de Freguesia.

### **Artigo 4º**

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do trabalhador mais graduado do quadro de pessoal do serviço do cemitério, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos e mausoléus ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do cemitério constantes neste regulamento.

### **Artigo 5º**

O serviços de registo e expediente geral estão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, os livros e outros documentos considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

## **CAPITULO II**

### **Das inumações**

#### **Secção I**

#### **Disposições comuns**

### **Artigo 6º**

As inumações serão efetuadas em sepulturas, mausoléus ou jazigos.

### **Artigo 7º**

1 – Os cadáveres a inumar serão encerrados dentro de:

- a) Caixão de madeira – para inumação em sepultura;
- b) Caixão de Zinco com espessura mínima de 0,4 mm – para inumação em mausoléu ou jazigo, devendo ser colocados dentro do caixão filtros depurados e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

2 –As ossadas a inumar serão encerradas dentro de :

- a) Caixa de zinco com a espessura minima de 0,4mm (para inumação em jazigo ou mausoléu) ou de madeira (para inumação em sepultura perpétua ou ossário).

### **Artigo 8º**

Nenhum cadáver pode ser inumado sem que tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito.

### **Artigo 9º**

1 – Têm legitimidade para requerer a inumação, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O conjugue sobrevivivo;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas ás dos conjugues;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 – A pessoa ou entidade encarregada do funeral, deverá requerer a inumação à Junta de Freguesia, conforme minuta I anexa ao presente regulamento, devendo provar a legitimidade necessária para o ato.

3 – Deferido o requerimento no numero anterior e pagas as taxas que forem devidas, deverá a pessoa ou entidade encarregada do funeral exhibir os recibos comprovativos ao encarregado do cemitério.

### **Artigo 10º**

Os documentos referidos no artigo anterior serão registados em livro próprio.

### **Artigo 11º**

1 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

2 – Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito – ou em qualquer momento, quando se verifique adiantado estado de decomposição do cadáver em que tenha sido apresentada e a documentação em falta – serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências necessárias.

## **Secção II**

### **Das Inumações em sepulturas**

## **Artigo 12º**

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

### **Para adultos:**

Comprimento 2 m  
Largura 1 m  
Profundidade 1,15 m

### **Para crianças:**

Comprimento 1 m  
Largura 0,5 m  
Profundidade 1 m

## **Artigo 13º**

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões tanto quanto possível rectangulares e com área para um máximo de noventa corpos.

## **Artigo 14º**

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para os enterramentos de crianças, separadas dos locais que se destinam aos dos adultos.

## **Artigo 15º**

1 – As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

2 – Consideram-se temporárias as supulturas para inumações por periodo limitado, não ultrapassando os cinco anos, findo o qual proceder-se-à á exumação.

3 – Define-se como perpétuas aquelas cuja ultização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados e localizam-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias.

3.1 Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo de cinco anos.

## **Secção III**

### **Das inumações em jazigos e mausoléus**

## **Artigo 16º**

1 – Quando o caixão depositado em jazigo ou mausoléu apresenta rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o

mandarem reparar, marcando-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2 – Em caso de urgência ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 – Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

### **CAPITULO III**

#### **Das exumações**

##### **Artigo 17º**

1 - Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes do decorrido o prazo legalmente estabelecido, salvo em cumprimento de mandato de autoridade judiciária.

2 - Logo que seja decidida uma exumação, a Junta fará publicar avisos, convidando os interessados a acordarem com os serviços, no prazo de 30 dias, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas.

3 – Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os interessados promovam qualquer diligência, proceder-se-á à exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.

### **CAPITULO IV**

#### **Das transladações**

##### **Artigo 18º**

Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em mausoléu ou jazigo ou de ossadas para local diferente daquele que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

##### **Artigo 19º**

1 – A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco com espessura mínima de 0,4mm.

2 - A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco ou de madeira com a espessura mínima de 0,4mm.

## **Artigo 20º**

- 1 – Têm legitimidade para requerer a trasladação, sucessivamente:
- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b) O cônjuge sobrevivente;
  - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;
  - e) Qualquer familiar;
  - f) Qualquer pessoa ou entidade;

## **Artigo 21º**

1 – A pessoa ou entidade encarregue da trasladação, deverá requerer a trasladação à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumados, sendo o deferimento deste requerimento da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado, conforme minuta II anexa ao presente regulamento, devendo provar a legitimidade necessária para o ato.

2 - Deferido o requerimento referido no número anterior e pagas as taxas que forem devidas, deverá a pessoa ou entidade encarregada da trasladação exibir os recibos comprovativos ao encarregado do cemitério.

3 – Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os respectivos averbamentos.

## **CAPITULO V**

### **Da concessão de terrenos**

#### **Secção I**

#### **Das Formalidades**

#### **Artigo 22º**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no cemitério para sepulturas perpétuas, mausoléus ou jazigos.

#### **Artigo 23º**

1 – O requerimento será feito em impresso próprio, distribuído para o efeito na secretaria da Junta de Freguesia, devendo ser assinado pelo requerente.

2 – Deferido o requerimento, a Junta de Freguesia notificará os interessados para, no prazo de 10 dias, procederem ao respetivo pagamento, sendo entregue o recibo e a guia para pagamento de sisa.

2.1 – Para passagem do respetivo alvará deverão os interessados proceder á entrega, na secretaria da Junta de Freguesia, do recibo comprovativo do pagamento da sisa.

2.2 – Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, a sua morada, referência ao jazigo, mausoléu ou sepultura perpétua respectivos, nele devendo também mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

### **Artigo 24º**

1 – A titulo excepcional poderá a Junta de Freguesia autorizar a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão, devendo, nesse caso, os interessados proceder à entrega imediata do respetivo requerimento.

1.1 – O não cumprimento do estabelecido no número anterior, implicará que a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua, fique sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias.

## **Secção II**

### **Dos direitos e deveres dos concessionários**

#### **Artigo 25º**

1 – A construção de jazigos, mausoléus e campos rasos devem concluir-se dentro do prazo de um ano a contar da data da emissão do respetivo alvará, devendo a respectiva licença de construção ser exibida ao responsável pelo cemitério.

1.1 - Se o prazo não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

#### **Artigo 26º**

1 – As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos, mausoléus ou sepulturas perpétuas dependem da autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

1.1 - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.

### **Artigo 27º**

1 – O concessionário de jazigo pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados, dentro do cemitério, a título temporário e mediante autorização da Junta de Freguesia.

1.1- A trasladação a que alude o número anterior só pode ser efetuada para jazigo.

### **Artigo 28º**

1 – O concessionário de jazigo, que a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumado, será notificado a fazê-lo, em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem abertura do jazigo.

1.1– Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

### **Artigo 29º**

É proibido aos concessionários receber quaisquer importâncias pelo depósito de cadáveres ou de ossadas.

## **Secção III**

### **Da concessão de ossários**

#### **Artigo 30º**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de ossários.

#### **Artigo 31º**

1 – O requerimento será feito em impresso próprio, distribuído para o efeito na secretaria da Junta de Freguesia, devendo ser assinado pelo requerente.

2 - Deferido o requerimento, a Junta de Freguesia notificará os interessados para, no prazo de 10 dias, procederem ao respectivo pagamento, sendo entregue, de imediato o recibo e o alvará.

## **Secção IV**

### **Dos direitos e deveres dos concessionários**

#### **Artigo 32º**

Aplicar-se-ão, com as adaptações necessárias, as normas estabelecidas em relação à concessão de terrenos.

### **Artigo 32 ° A**

Não é permitida a transmissão do direito dos concessionários, por quaisquer atos entre vivos.

### **Artigo 32 ° B**

A transmissão do direito dos concessionários, à morte destes, poderá ser autorizada pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados, mediante a apresentação de habilitações de herdeiros.

### **Artigo 32 ° C**

Os concessionários que pretendam rescindir do direito adquirido, deverão, mediante requerimento dirigido à Junta de Freguesia, expor os motivos da rescisão, devolvendo o direito à Junta de Freguesia.

A Junta de Freguesia delibera, em cada caso, sobre o montante da contrapartida a entregar.

## **Capitulo VI**

### **Das sepulturas, mausoleus e jazigos abandonados**

#### **Artigo 33 °**

1 – Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de:

- a) Ser colocadas, no local, placa com indicação “abandonado”;
- b) Publicados éditos na imprensa local, regional e nacional;
- c) Afixados éditos nos lugares públicos do costume.

2 – O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.

#### **Artigo 34 °**

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos fatos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades no mesmo artigo estabelecidas, para que a Junta de Freguesia delibere sobre a prescrição.

### **Artigo 35 °**

1 – Quando um jazigo se encontra em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pela Junta de Freguesia, desse fato se dará conhecimento aos interessados, por meio de carta registada sob aviso de recepção, fixando-se-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

1.1– A comissão antes referida, será constituída por um membro da Junta de Freguesia, um membro da Assembleia de Freguesia e um técnico de construção civil.

1.2 - Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição, comunicando o facto, através de carta registada sob aviso de recepção aos interessados.

### **Artigo 36 °**

Os restos mortais existentes no jazigo a demolir ou declarado prescrito, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter de perpetuidade no local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 90 dias, a contar da data de demolição ou da declaração de prescrição.

### **Artigo 37 °**

O preceituado neste capítulo, aplica-se com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas e aos mausoléus.

## **CAPITULO VII**

### **Das construções funerárias**

#### **Secção I**

#### **Das obras**

### **Artigo 38 °**

1 – Aquando do pagamento da taxa referente à licença de construção de jazigos, mausoléus e revestimentos de sepulturas perpétuas deverá ser entregue na secretaria da Junta de Freguesia documento onde conste a descrição sumária da obra, considerando-se a sobriedade própria das construções funerárias.

2 – No documento referido no número anterior deverá também ser mencionado:

- a) A identificação e morada do concessionário do terreno;
- b) O número do alvará;
- c) As datas de início e conclusão da obra.

### **Artigo 39 °**

1 – Os jazigos serão compartimentos em células, com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento	2 m
Largura	0,75 m
Altura	0,55 m

2 – Nos jazigos não poderão haver mais de 4 células sobrepostas, todas acima do nível do terreno.

### **Artigo 40 °**

1 – Os mausoléus serão compartimentos em células, com as seguintes mínimas:

Comprimento	2 m
Largura	0,75 m
Altura	0,55 m

2 - Nos mausoléus não poderão haver mais de 3 células sobrepostas, uma subterrânea e duas do nível do terreno.

### **Artigo 41 °**

1 – Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento	0,60 m
Largura	0,45 m
Altura	0,40 m

2 – Nos ossários não haverá mais de 5 células sobrepostas acima do nível do terreno.

### **Artigo 42 °**

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas a cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m e não deverão ultrapassar os 0,30 m de altura.

### **Artigo 43 °**

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

### **Artigo 44 °**

Aos mausoléus e às campas rasas aplica-se, com as adaptações necessárias, o disposto no artigo anterior.

## **Secção II**

### **Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos, mausoléus e sepulturas**

#### **Artigo 45 °**

1 – Nas sepulturas, mausoléus e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 – Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosas.

3 - É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

## **CAPITULO VIII**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 46 °**

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 47 °**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavrões ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou de respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de frutos ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, mausoléus, sepulturas e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de caráter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

#### **Artigo 48 °**

Quaisquer taxas devidas, constam da tabela de taxas em vigor.

#### **Artigo 49 °**

As infrações ao disposto no presente regulamento são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 50,00€(cinquenta euros) e o máximo de 500,00€(quinhentos euros), salvo na infracção ao disposto no artigo 29º que será punível com uma coima graduada entre o mínimo de 500,00€ (quinhentos euros) e o máximo de 2.500,00€(dois mil e quinhentos euros).

#### **Artigo 50 °**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-à a lei geral em vigor.

#### **Artigo 51 °**

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

#### **Artigo 52 °**

Estas alterações entram em vigor no dia imediato á sua aprovação.



# Minutas

Exmo. Senhor  
Presidente da Junta de Freguesia  
de Quinta do Anjo

\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, portador do BI /CC nº. \_\_\_\_\_,  
NIF \_\_\_\_\_, vem na qualidade de \_\_\_\_\_ e nos termos  
dos artigos 3º. e 4º. do Decreto Lei Nº 411/98 de 30 de Dezembro, requerer a V. Exa.:

A inumação de cadáver em:

Sepultura  Jazigo  Local de consumação aeróbia

A cremação de:

Cadáver  Ossadas

De:

\_\_\_\_\_ no Cemitério de Quinta do Anjo de \_\_\_\_\_

Estado civil à data da morte: \_\_\_\_\_, Residência à data da morte: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O (A) Requerente, \_\_\_\_\_

**Despacho:**

Quinta do Anjo, \_\_\_ - \_\_\_ - \_\_\_

O Presidente da Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_

Inumação efectuada a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_:\_\_\_ horas

Cremação efectuada a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_:\_\_\_ horas

O (A) Trabalhador (a), \_\_\_\_\_



## Freguesia de Quinta do Anjo

### Serviços Administrativos

Ordem de Serviço Nº. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_ - \_\_\_\_

**Proceda-se ao seguinte serviço:**

Inumação de \_\_\_\_\_

no Coval nº. \_\_\_\_ / Jazigo nº. \_\_\_\_ / Mausoléu nº. \_\_\_\_, Talhão nº. \_\_\_\_

Sepultura temporária  Sepultura perpétua

no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**Serviço efectuado pela Agência Funerária:**

\_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_ com sede em

\_\_\_\_\_, telef: \_\_\_\_\_

Documentação anexa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura e categoria do(a) trabalhador(a)

**Tomei conhecimento e  
recebi cópia da presente.**

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_-

\_\_\_\_\_  
(assinatura do trabalhador)

**Serviço executado**

Sim  Não

**Justificação:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_-

\_\_\_\_\_  
(assinatura do trabalhador)



Exmo. Senhor  
Presidente da Junta de Freguesia de  
Quinta do Anjo

\_\_\_\_\_  
portador(a) do BI / CC nº. \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
responsável pela inumação de \_\_\_\_\_  
(grau de parentesco) \_\_\_\_\_, falecido em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, sepultado(a)  
no Coval nº. \_\_\_\_\_, Talhão nº. \_\_\_\_\_ do Cemitério da Freguesia de Quinta do Anjo,  
declaro que autorizo a exumação dos seus restos, depositando as ossadas  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que pretendo / não pretendo assistir a este serviço fúnebre.

Quinta do Anjo, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
O(A) Declarante



FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO  
MUNICÍPIO DE PALMELA

Reservado JF
Reg. Nº. _____
Data: _____
Rubrica: _____

Nome do requerente: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ Telef.: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Documento de Identif.: (1) CC nº. \_\_\_\_\_ Passaporte nº. \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_

Vem na qualid. de (2), \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro, Requerer a (3) Junta de Freguesia de Azeitão

Inumação de Cadáver \_\_\_\_\_ Exumação de Cadáver \_\_\_\_\_ Cremação de Ossadas \_\_\_\_\_

Cremação de Cadáver \_\_\_\_\_ Trasladação de Cadáver \_\_\_\_\_

Às \_\_\_\_ H \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_,

No Cemitério / Centro Funerário de: \_\_\_\_\_

FALECIDO: \_\_\_\_\_

Estado Civil à data da morte: \_\_\_\_\_ Cartão de Eleitor nº. \_\_\_\_\_

Residência à data da morte: \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Local de falecimento: \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_

Que se encontra no Cemitério de: \_\_\_\_\_

Em: Jazigo Particular \_\_\_\_\_ Sepultura Perpétua \_\_\_\_\_ Sepultura Temporária \_\_\_\_\_

Ossário Particular \_\_\_\_\_

Nº. \_\_\_\_\_ Talhão \_\_\_\_\_ Desde \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

E se destina ao Cemitério / Centro Funerário de \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_

A fim de ser:

Inumado / colocado em: Jazigo Particular \_\_\_\_\_ Sepultura Perpétua \_\_\_\_\_

Ossário Particular \_\_\_\_\_ Gavetão Particular \_\_\_\_\_

Nº. \_\_\_\_\_ Talhão / Secção \_\_\_\_\_ do Cemitério de \_\_\_\_\_

As cinzas entregues à Agência Funerária \_\_\_\_\_ As cinzas entregues ao requerente \_\_\_\_\_

Quinta do Anjo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

DESPACHOS:

_____ 5)	_____ 6)
-------------	-------------

Exmo. Senhor  
Presidente da Junta de Freguesia de  
Quinta do Anjo

\_\_\_\_\_  
portador(a) do BI / CC nº. \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, residente

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem por este meio requerer a V. Exa. se  
digne conceder-lhe o Ossário nº. \_\_\_\_\_ do Cemitério de Quinta do Anjo.

Pede deferimento

Quinta do Anjo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Requerente

\_\_\_\_\_

Reservado aos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Registo nº. \_\_\_\_ de \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

O(A) Trabalhador(a), \_\_\_\_\_

Presente a reunião da JF realizada a \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Deferido / Indeferido

Exmo. Senhor  
Presidente da Junta de Freguesia de  
Quinta do Anjo

\_\_\_\_\_  
portador(a) do BI / CC nº. \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, residente  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem por este meio requerer a V. Exa. se  
digne conceder-lhe o terreno respeitante ao Coval / Mausoléu / Jazigo nº. \_\_\_\_\_,  
Talhão nº. \_\_\_\_\_ do Cemitério de Quinta do Anjo.

Pede deferimento

Quinta do Anjo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Requerente

\_\_\_\_\_

Reservado aos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Registo nº. \_\_\_\_ de \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

O(A) Trabalhador(a), \_\_\_\_\_

Presente a reunião da JF realizada a \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Deferido / Indeferido



## Freguesia de Quinta do Anjo

### Registo de Alvará de concessão de ossário no Cemitério da Freguesia de Quinta do Anjo,

No uso da competência conferida pelo disposto na alínea d) do nº.6 do artigo 34º. da Lei Nº.169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº.5-1/2002, de 11 de Janeiro, pelo Regulamento do Cemitério desta Freguesia e de harmonia com a deliberação tomada em reunião realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi concedido a \_\_\_\_\_, portador(a) do BI / CC nº. \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_

o direito ao uso na aplicação a que é destinado e com sujeição às leis e regulamentos, do Ossário nº. \_\_\_\_\_, no Cemitério da Freguesia de Quinta do Anjo.

Para que sirva de título ao concessionário e para todos os efeitos legais se passa o presente alvará que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Autarquia.

Quinta do Anjo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
(nome)

A Secretária da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
(nome)

Exmo. Senhor  
Presidente da Junta de Freguesia de  
Quinta do Anjo

\_\_\_\_\_  
portador(s) do BI / CC nº. \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, residente  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem por este meio requerer a V. Exa., na  
qualidade de herdeiro(a) de \_\_\_\_\_,  
titular do Alvará nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, respeitante ao terreno  
referente ao Coval / Mausoléu / Jazigo nº. \_\_\_\_\_, Talhão nº. \_\_\_\_\_ ou  
Ossário nº. \_\_\_\_\_ do Cemitério de Quinta do Anjo, se digne mandar averbar em  
seu nome o referido alvará.

Anexa-se ao presente a respectiva habilitação de herdeiros.

Pede deferimento

Quinta do Anjo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Requerente

\_\_\_\_\_

Reservado aos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Registo nº. \_\_\_\_ de \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

O(A) Trabalhador(a), \_\_\_\_\_

Presente a reunião da JF realizada a \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Deferido / Indeferido

Certifica-se que a presente cópia foi extraída do original e está conforme.

Secretaria da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, \_\_\_ - \_\_\_ - \_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e categoria do(a) Trabalhador(a))

### Averbamento no Alvará exarado no verso

De harmonia com a deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_ e de acordo com o disposto no artigo 32º.-B do Regulamento do Cemitério da Freguesia de Quinta do Anjo, se lavra o presente averbamento no Alvará nº. \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, referente à transmissão do direito do concessionário, por morte do titular do Alvará, \_\_\_\_\_ em nome dos seguintes herdeiros, conforme consta da respectiva Habilitação de herdeiros.

- (nome dos herdeiros)

Feito em \_\_\_\_\_, ficando um exemplar anexo ao original e os outros entregues aos herdeiros.

Quinta do Anjo, \_\_\_ - \_\_\_ - \_\_\_

O Presidente da Junta

\_\_\_\_\_  
(nome)

